	_
	! ~
	4
	ď,
	$\mathbf{\alpha}$
	$\sim$
	÷
	'n
	щ
	C
	Т
	$\infty$
	2
	ь.
	( )
ຕ	~
Ń	$\sim$
	١,
$\approx$	$\sim$
·V	$\alpha$
_	. 1
`	ш
$\sim$	111
T)	*
~	$^{\circ}$
•	
$\overline{}$	노
⊏	O.
Φ	$\alpha$
_	3
◂	*
>	٠,
_1	'n
=	20
'n	2
	œ
ш	ш
_	1
$\neg$	بِ
$\sim$	ĸ,
$\mathbf{r}$	$\sim$
$\overline{\mathbf{v}}$	7
<u> </u>	J
ш	-
_	С
	$\overline{c}$
J)	=
ш	~
$\overline{}$	,C
_	C
~	_
_	C
ш	a:
_	~
>	⊏
~	=
$\rightarrow$	C
~	₻
$\overline{}$	.=
J	
٠,	ų,
$\simeq$	u.
$\sim$	=
÷.	٧,
ш	Ψ.
_	
$\overline{a}$	· C
	-
≍	
ă	7
ě e	ج
ite p	5
nte po	o h
ente po	dov
nente po	dov
Imente po	n dov h
almente po	d vop me
talmente po	am dov.h
yitalmente po	d von me
igitalmente po	d von me ec
digitalmente po	tce am gov bi
digitalmente po	tce am dov bi
o digitalmente po	ta toe am gov bi
do digitalmente po	ilta tce am gov bi
ado digitalmente po	ulta toe am gov bi
nado digitalmente po	sulta tee am gov bi
sinado digitalmente po	nsulta toe am gov bi
ssinado digitalmente po	onsulta tee am gov bi
ssinado digitalmente po	consulta tee am gov bi
assinado digitalmente po	//consulta tee am gov bi
ıı assınado digitalmente pı	"/consulta tee am dov bi
oi assinado digitalmente pi	p://consulta tee am gov bi
toi assinado digitalmente po	ttp://consulta.tce.am.gov.bi
o toi assinado digitalmente pi	http://consulta.tce.am.gov.bi
to foi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.bi
nto foi assinado digitalmente pi	e http://consulta.tce.am.gov.bi
ento foi assinado digitalmente pi	ite http://consulta.tce.am.gov.bi
nento foi assinado digitalmente pi	site http://consulta.tce.am.gov.bi
mento foi assinado digitalmente pi	site http://consulta.tce.am.gov.bi
umento toi assinado digitalmente pi	o site http://consulta toe am gov bi
cumento foi assinado digitalmente pi	o site http://consulta.tce.am.gov.bi
ocumento foi assinado digitalmente pi	se o site http://consulta.tce.am.gov.bi
documento toi assinado digitalmente po	se o site http://consulta.tce.am.gov.bi
documento toi assinado digitalmente po	sse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
e documento toi assinado digitalmente po	esse o site http://consulta.tce.am.dov.bi
te documento toi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
ste documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta toe am dov.bi
ste documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	id you me actes that //consulta toe am dov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	incia acesse o site http://consulta toe am dov bi
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 19/01/2023.	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento toi assinado digitalmente po	erência acesse o site http://consulta toe am dov bi
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.bi
Este documento foi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento toi assinado digitalmente po	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.bi
Este documento toi assinado digitalmente po	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 6D5CE863-2BB9DCEE-8722CD28-CB12B657

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº2241/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11444/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saúde de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Jociane Siqueira Carneiro (Ordenador de Despesa), Jose Mario Trindade Carneiro (Ordenador de Despesa), Jose Arinos da Cruz Gloria (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Ana Lucia Salazar de Souza OAB/AM 7173, Francisco Rodrigues de Menezes e Silva OAB/AM 9771.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 413/2021/MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha. Exercício de 2016.

Quitação. Regularidade. Regularidade com ressalvas. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor José Arinos da Cruz Gloria, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenador de Despesas, no período de 23.12.2016 a 31.12.2016, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor **José Mário Trindade Carneiro**, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 31.05.2016, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.

	B657
	ódigo: 6D5CF863-2BB9DCEE-8722CD28-CB12B657
	:D28-
2023.	7220
9/01/2	E-8
/A em 1	)5CF863-2BB9DCEE-8722CD28-CB
E SILVA	33-2B
SES	SCF86
ESTERRO	: 6DE
DEST	sódigo
IER DE	ne o c
RICO XAVIER DESTERRO E SILV	inforr
ERIC	e epe
e por E	br/sp
nente	J.gov.
ligitalı	a.tce.am.gov.br/
ado o	sulta.t
assin	//cons
to foi	http:
umen	o site
Este docu	sesse
ES	icia ad
	ıferên
	Para confe
	Pa

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2241/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Jociane Siqueira Carneiro, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenadora de Despesas, no período de 01.06.2016 a 23.12.2016, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Dar quitação ao Senhor José Arinos da Cruz Gloria, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 31.05.2016, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE
- **10.5.** Dar quitação ao Senhor José Mário Trindade Carneiro, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2016 a 31.05.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.6.** Dar quitação à Senhora Jociane Siqueira Carneiro, Diretora-Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha e Ordenadora de Despesas, no período de 01.06.2016 a 23.12.2016, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.7. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.7.1.** Balancetes mensais, via sistema e-Contas, FORA do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015;
  - **10.7.2.** Ausência da Certidão do INSS, Certidão do FGTS, Certidão da Fazenda Estadual e Certidão da Fazenda Federal (art. 195, § 3º da CF/88 c/c art. 29, III e IV da Lei n. 8.666/93);
  - **10.7.3.** Indícios de fragmentação de despesas nas compras de produtos da mesma natureza, adquiridas na modalidade de Convite, as quais poderiam ter sido realizadas em uma única vez, contrariando o art. 23, § 1º, § 2º, § 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº2241/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.7.4.** Indícios de fragmentação de despesas na prestação de serviços com aluguel de lancha para o Fundo Municipal de Saúde, por meio de Dispensa de Licitação, as quais poderiam ter sido realizadas em uma única vez, contrariando o art. 23, § Iº, § 2º, § 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **10.7.5.** Ausência de procedimento licitatório, dispensa e inexigibilidade (artigos 2o, 24 e 25 da Lei n° 8.666/93), para contratação de empresa cujo objeto é serviços prestados de assessoria jurídica para o Fundo Municipal de Saúde;
- **10.7.6.** Ausência do Projeto Básico detalhando de forma clara e suscita do objeto a ser contratado (art. 7, inciso I, da Lei n° 8.666/93) e quais os serviços realizados pelo contratado (comprovar);
- **10.7.7.** Ausência na sede do Fundo Municipal de Saúde das Dispensas de Licitações, em desacordo com o que estabelece a Decisão Plenária datada de 07/03/1996 e a Decisão Administrativa n° 63/2017, do Tribunal Pleno, as quais determinam que os documentos pertencentes as Contas Gerais, devem estar na sede da Comuna quando da realização da Inspeção "in loco" do Tribunal de Contas;
- **10.7.8.** Ausência de recolhimento das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, anexo 17, conforme demonstrativo abaixo, fato que contaria o art. 40 da CF/88.
- 10.8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela regularidade das contas do Sr. José Arinos da Cruz Gloria, com quitação; e irregularidade das contas dos Srs. José Mario Trindade Carneiro (no período de 01.01.2016 a 31.05.2016) e Jociane Siqueira Carneiro (no período de 01.06.2016 a 23.12.2016), com multas, alcance, determinações e arquivamento.

- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de dezembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	<u></u>
	r <sub>C</sub>
	9
	ш
	$\sim$
	$\overline{}$
	$\mathbf{\omega}$
	()
	1
	$\infty$
	$\overline{C}$
	$\overline{C}$
m	$\approx$
S	$\sim$
0	$\sim$
Ñ	'n
`	Ψ
$\equiv$	Ш
$\sim$	$\overline{\mathbf{m}}$
ത്	=
~	$\overline{}$
_	$\Box$
┶	6
Φ	m
۰	$\overline{m}$
4	7
?	`,`
_	3
7	9
"	00
ш	ш
_	()
0	2
ሯ	$\sim$
⇌	넜
т.	w.
ш	
-	$\subseteq$
'n	.9
ĭĭí	$\sigma$
=	٠Ó
	Ö
$\sim$	_
-	0
ш	Φ
↸	$\subseteq$
-	⊨
3	0
×	₹
$\overline{}$	.=
ب	a
$\circ$	w
₹	Φ
r	$\sigma$
ш	Φ
_	Ω
0	_Ω
Ф	-
a	-0
≖	>
⊆	O
Φ	O
⊱	_
☱	┶
ū	ď
፷	0
2)	×
o	¥
$\overline{}$	ď
Ħ.	≝
ĸ	Í
č	S
₹	Ċ
22	Ö
ř	Ó
·u	-
ō	Ö
┵	Ħ
0	Ξ
₹	_
늣	4
ĕ	#
mer	Site
umer	osite
cumer	e o site
ocumer	se o site
documer	sse o site
<ul><li>documer</li></ul>	esse o site
te documer	cesse o site
ste documer	acesse o site
Este documer	acesse o site
Este documer	ia acesse o site
Este documer	icia acesse o site
Este documer	incia acesse o site
Este documer	rência acesse o site
Este documer	erência acesse o site
Este documer	iferência acesse o site
Este documer	onferência acesse o site
Este documer	conferência acesse o site
Este documer	conferência acesse o site
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 19/01/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6D5CF863-2BB9DCEE-8722CD28-CB12B657

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº2241/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga

Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral